



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar - Gabinete - Brasília/DF - CEP: 70.046-900  
Telefones: (061) 2020-1392 / 1434 ☐

**Ofício Circular nº 838/2016-MP**

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2017

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

**GESTOR(A) DO CONTRATO JUNTO À EMPRESA TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA -  
EPP**

Órgão ou entidade

Endereço e CEP

Brasília/DF

**Assunto: Comunica decisão do Tribunal de Contas da União, restringindo a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com a TRIPS Passagens e Turismo Ltda - EPP - Acórdão 3203-TCU-Plenário, relativo ao Processo TC 011.787/2015-5 e à representação formulada pela empresa VOETUR Turismo e Representações LTDA.**

Senhor(a) Gestor(a) do Contrato,

1. Em cumprimento à determinação feita pela Corte de Contas da União ao item 9.4 do Acórdão 3203/2016-TCU-Plenário, de 7 dezembro de 2016, comunica-se a restrição à prorrogação do contrato firmado por esse órgão/entidade junto à TRIPS Passagens e Turismo Ltda — EPP, no âmbito de ata de registro de preços gerenciada pela Central de Compras deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MP, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, por meio de sistema eletrônico e atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme se transcreve, *in verbis*:

*9.4. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que comunique a todos os órgãos que firmaram contratos a partir dos Pregões Eletrônicos 2/2015 e 1/2016, para que não prorroguem tais avenças por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou até que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realize novo certame para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos domésticos e internacionais, em razão da declaração de inidoneidade da empresa TRIPS Passagens e Turismo Ltda — EPP (00.013.698/0001-80), informando ao TCU, no prazo de 15 dias, as medidas adotadas; (grifos nossos)*

2. Adicionalmente, informa-se que as providências para a deflagração de novo certame, com vistas ao registro de preços para os serviços supramencionados, estão em curso na Central de Compras desta Pasta.

2.1. Outrossim, informa-se, ainda, que quando for assinada a nova ata de registro de preços esta Secretaria de Gestão dará conhecimento aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Ainda assim e, para evitar o descumprimento involuntário da determinação em comento prolatada pelo TCU, pede-se que, na hipótese de pretensão de prorrogação contratual junto à TRIPS Passagens e Turismo Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.698/0001-80, seja consultada a Central de Compras, prévia e preventivamente, quanto à disponibilidade de ata de registro de preços para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens em sucessão à referida agência,

Atenciosamente,

**ANTONIO AUGUSTO INACIO DO AMARAL**

Secretário de Gestão, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL**,  
Secretário de Gestão Substituto, em 02/01/2017, às 10:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2980061** e o  
código CRC **5CEB72B0**.

2980061